GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: N.º 60/2021-CJU/CEB - FIPE	**PROCESSO SEI:** 00093-00000489/2021-42
CONTRATANTE	**CEB HOLDING** - CNPJ: 00.070.698/0001-11, situada no SGAN Q 601 BL H - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-018.
REPRESENTANTES LEGAIS - CONTRATANTE	
DIRETOR PRESIDENTE	EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA – brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].897.191-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES	FABIANO CARDOSO PINTO, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG [redacted] SSP/MG, CPF [redacted].062.486-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	MURILO BOUZADA DE BARROS, brasileiro, divorciado, Advogado, CPF [redacted].319.701-[redacted], OAB/DF n.º [redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT	FABIANO CARDOSO PINTO
CONTRATADA	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677 – Vila São Francisco – São Paulo - SP, CEP: 05339-005, inscrita no CNPJ sob n.º 43.942.358/0001-46.
REPRESENTANTES LEGAIS - CONTRATADA	
DIRETOR PRESIDENTE	CARLOS ANTONIO LUQUE, portador da cédula de identidade RG n.º [redacted] SSP/SP, CPF n.º [redacted].836.638-[redacted] e endereço eletrônico: [redacted]
DIRETORA DE PESQUISA	MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, portadora da cédula de identidade RG n.º [redacted] SSP/SP, CPF n.º [redacted].836.638-[redacted] e endereço eletrônico: [redacted]

RESPONSÁVEL TÉCNICO-RT PELA CONTRATADA	Rodrigo De Losso
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses, com entregas das atividades em 7 (sete) meses.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado até o limite de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.
VALOR DO CONTRATO	R$ 1.085.000,00 (Um milhão e oitenta e cinco mil reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE para avaliação técnica especializada na apresentação de um conjunto de estudos para estruturação do projeto de modelagem econômico-financeiro para o Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal.
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE	

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Presidente
Companhia Energética de Brasília - CEB

FABIANO CARDOSO PINTO
Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões
Companhia Energética de Brasília - CEB

MURILO BOUZADA DE BARROS
Consultor Jurídico
Companhia Energética de Brasília - CEB

CONTRATADA

CARLOS ANTONIO LUQUE
Diretor-Presidente
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN

Diretora de Pesquisas

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

O presente Contrato é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB – CEB-Lic e pela Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO - Contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE para elaboração de estudos de engenharia, gestão e viabilidade econômico-financeira e jurídica para estruturação de Plano de Negócio para a CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. - CEB-IPES, com propósito de modernização, ganho de eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal, conforme especificado no Projeto Básico N.º 01/2021– CEB-H/DR, contemplando as seguintes etapas:

1. Elaboração dos estudos de técnicos, gestão e viabilidade econômico-financeira e jurídica para estruturação de plano de negócio para a empresa CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. com propósito de modernização, ganho de eficiência, expansão, operação e manutenção da infraestrutura do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal;
2. Revisão da relação contratual entre o Poder Concedente (GDF) e a Concessionária de Iluminação Pública (Companhia Energética de Brasília – CEB); e a
3. Elaboração e compatibilização dos Planos de Negócios entre a Concessionária, Companhia Energética de Brasília, e a CEB-Iluminação Pública e Serviços S.A.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado conforme estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico N.º 01/2021– CEB-H/DR, na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, anexos a este instrumento, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro - O prazo para execução dos serviços é de 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, conforme cronograma.

PRODUTO		**PRAZO**
Etapa I	Produto 1	Até 15 dias
	Produto 2	Até 1 mês
	Produto 3	Até 2 meses
Etapa II	Produto 4	Até 3 meses

	Produto 5	Até 4 meses
	Produto 6	Até 5 meses
	Produto 7	Até 5 meses
	Produto 8	Até 5 meses
Etapa III	Produto 9	Até 6 meses
	Produto 10	Até 7 meses

Parágrafo Segundo - Prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado nos termos da Lei n.º 13.303/2016, devendo ser formalizado antes do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor global deste contrato será de **R$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a CONTRATANTE pagará CONTRATADA pelos serviços realizados, objeto do presente contrato, o valor pactuado, divididos em 8 (oito) parcela mensais, sendo cada parcela para em até 30 (trinta) dias, mediante entrega e validação dos relatórios de acompanhamento, todos devidamente acompanhados de Notas Fiscais atestadas pela Gestão do Contrato, da seguinte forma:

PARCELA	RELATÓRIO	VALOR
1	Relatório do Produto 1	R$ 160.000,00
2	Relatório de Acompanhamento – Mês 1	R$ 160.000,00
3	Relatório de Acompanhamento – Mês 2	R$ 160.000,00
4	Relatório de Acompanhamento – Mês 3	R$ 160.000,00
5	Relatório de Acompanhamento – Mês 4	R$ 160.000,00
6	Relatório de Acompanhamento – Mês 5	R$ 160.000,00
7	Relatório de Acompanhamento – Mês 6	R$ 70.000,00
8	Relatório de Acompanhamento – Mês 7	R$ 55.000,00

TOTAL	**R$ 1.085.000,00**

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante através de depósito bancário, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado em 8 (oito) parcelas pelo Contratante, de acordo com o cronograma previsto no Projeto Básico N.º 01/2021– CEB-H/DR, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal deverá ser apresentada no protocolo da Companhia Energética de Brasília - CEB, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas Semienterrado, Edifício ION Escritórios Eficientes, ou por intermédio dos endereços eletrônicos (e-mail): patricia.kleiber@ceb.com.br, com cópia para tiago.dutra@ceb.com.br e acompanhada das declarações, certidões e demais documentos pertinentes ao pagamento.

Parágrafo Quarto - As Notas Fiscais/Faturas apresentadas no protocolo sem a devida liberação/aprovação, pela Gestão do Contrato ficarão retidas para conferência e serão liberadas apenas após a análise e liberação pertinente. Portanto, o prazo para pagamento da fatura começa a ser contado a partir da referida liberação (análise e aprovação do relatório de acompanhamento).

Parágrafo Quinto - As medições ocorrerão conforme cronograma de acompanhamento, previsto no item 7 do Projeto Básico N.º 01/2021– CEB-H/DR.

Parágrafo Sexto - a **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC do mês da execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO:

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, com base nas Diretrizes de Reajustamento da Companhia Energética de Brasília – CEB.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Projeto Básico N.º 01/2021– CEB-H/DR e

anexos;

2. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, em que serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
5. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
6. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
7. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
8. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
10. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal.
11. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital n.º 5061/2013;
12. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei n.º 5448/2015;
13. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que sofram porventura prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato;
14. Buscar informações adicionais que sejam necessárias à execução dos serviços propostos;
15. Prestas esclarecimentos aos questionamentos relacionados à modelagem do projeto;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** obriga-se:

1. Comunicar expressamente a CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;
2. Fiscalizar a execução do objeto do presente contrato podendo, em decorrências de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
3. Efetuar o pagamento conforme previsto no presente Contrato;
4. Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;
5. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;
7. Colaborar efetivamente com a equipe da CONTRATADA, com troca de informações e com a obtenção de dados que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES: A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Companhia Energética de Brasília - CEB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais onde a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas e das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA: Os profissionais da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os profissionais da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Clausula;
3. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘c’ poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB HOLDING, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

1. Nos casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco porcento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
2. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
3. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o Parágrafo Sexto somente poderão ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Verificando- se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira da Companhia Energética de Brasília, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S): A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, portariados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação a **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do

contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei n.º 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB HOLDING;
3. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Terceiro será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

1. Assunção imediata do objeto contratado, pela Companhia Energética de Brasília, no estado e local em que se encontrar;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei n.º 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB HOLDING.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS

SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento deste Contrato ficará a cargo do Gestor do Contrato a ser designado pela **CONTRATANTE**, a quem deverá ser dirigida toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI N.º 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 – A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital n.º 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro – O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei n.º 6.112/2018; informar à Diretoria de Regulação e Fiscalização de Concessões da CEB sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei n.º 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei n.º 6.112/2018, será aplicada a CONTRATADA multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI N.º 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB -H para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a Companhia Energética de Brasília utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual, desde que esta utilização seja imprescindível à execução deste contrato e possua

relação direta ao objeto.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei n.º 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto n.º 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – **DO FORO:** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

Companhia Energética de Brasília - CEB

FABIANO CARDOSO PINTO

Diretor de Regulação e de Fiscalização de Concessões

Companhia Energética de Brasília - CEB

MURILO BOUZADA DE BARROS

Consultor Jurídico

Companhia Energética de Brasília - CEB

CARLOS ANTÔNIO LUQUE

Diretor-Presidente

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN

Diretora de Pesquisas

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

TESTEMUNHAS:

PATRÍCIA PEREIRA KLEIBER

OAB/DF: [redacted]

EDUARDO SILVEIRA AMARAL

CREA/DF: [redacted]

TIAGO GOMES DUTRA

CREA/DF: [redacted]

Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 12/11/2021, às 18:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PEREIRA KLEIBER - Matr.0008783-H**, **Advogada**, em 12/11/2021, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GOMES DUTRA - Matr0005705-3, Assessor da Presidência**, **Secretário(a) da Presidência**, em 12/11/2021, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 12/11/2021, às 19:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO CARDOSO PINTO - Matr.0005748-7**, **Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 12/11/2021, às 19:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Luque**, **Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 08:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AMARAL SILVEIRA - Matr.0002432-h**, **Executor(a) de Contrato**, em 16/11/2021, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, **Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **74081936** código CRC= **A6E32114**.